



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 313/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 13 / 12 / 24


Horas 11 : 00

Por: *Ordor B. Souza*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 387/2024, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 5.512, de 21 de dezembro de 2022, que 'Institui a Rota do Café como circuito turístico no estado de Rondônia'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 387/2024**

Altera o artigo 1º da Lei nº 5.512, de 21 de dezembro de 2022, que “Institui a Rota do Café como circuito turístico no estado de Rondônia”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.512, de 21 de dezembro de 2022, a qual “Institui a Rota do Café como circuito turístico no estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Rota do Café como circuito turístico no estado de Rondônia, abrangendo os municípios de Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alvorada D'Oeste, Cacoal, Castanheiras, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Miguel do Guaporé e Seringueiras”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

  
Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO

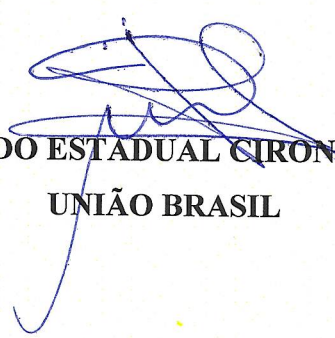


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM Pauta  
05 MAR 2024  
1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>05 MAR 2024</p> <p>Protocolo: 454/2024</p>	PROJETO DE LEI	Nº 387/24
	AUTOR :DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		
<p>Altera o artigo 1º da Lei nº 5.512, de 21 de dezembro de 2022, que institui a Rota do Café como circuito turístico no estado de Rondônia.</p> <p>Art. 1º A ementa do artigo 1º da Lei nº 5.512, de 21 de dezembro de 2022, que “Fica instituída a Rota do Café como circuito turístico, que abrangerá os municípios de Cacoal, Nova Brasilândia, Alta Floresta D'Oeste e Alto Alegre dos Parecis.” passam a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Fica instituída a Rota do Café como circuito turístico, que abrangerá os municípios de Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alvorada D'Oeste, Cacoal, Castanheiras, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2024.</p> <p><b>DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ</b> <b>UNIÃO BRASIL</b></p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR :DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Pares, na data de 27 de abril do ano de 2021 foi apresentado, pelo Deputado Jair Montes um projeto de Lei que instituísse no Estado de Rondônia a Rota do Café como circuito turístico, tendo sido aprovado e tornado a Lei Nº 5.512, de 21 de dezembro de 2022, vigente no estado.</p> <p>Ocorre que a época foram incluídos apenas alguns municípios nessa rota, deixando de fora aqueles que também faziam parte da Identificação Geográfica aprovada no Estado.</p> <p>Diante disso, se faz necessário alterar a ementa do artigo 1º da Lei nº 5.512, de 21 de dezembro de 2022, para que passem a constar os demais municípios pertencentes a Identificação Geográfica bem como a Rota do Café.</p> <p>Diante do exposto, requer aos Nobres Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.</p> <p>Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2024.</p>			
 <b>DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ</b> <b>UNIÃO BRASIL</b>			